



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 16.422, DE 1º DE JULHO DE 2026**

Altera o Decreto nº 14.965, de 4 de março de 2021, que regulamenta a arborização urbana de Taubaté, para dispor sobre a competência administrativa relativa à autorização de supressão de vegetação arbórea isolada em áreas públicas.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, incisos II, III e VIII, e do art. 58, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 15.987/2026,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto altera o Decreto nº 14.965, de 4 de março de 2021, para regulamentar a competência administrativa relativa à autorização de supressão de vegetação arbórea isolada em áreas públicas, observados os arts. 87 e 212 da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, e suas alterações.

**Art. 2º** O caput do art. 7º do Decreto nº 14.965/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º O manejo para poda e manutenção da vegetação de porte arbóreo isolado situada em áreas urbanas públicas deve ser realizado por profissionais devidamente treinados, após análise técnica e autorização escrita da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria – SESP, ouvida a Comissão Interna de Arborização Urbana – CIAU, quando couber.*

**Art. 3º** O Decreto nº 14.965/2021 fica acrescido do art. 7º-A com a seguinte redação:

*Art. 7º-A A poda e supressão de vegetação arbórea isolada em áreas públicas deve ser realizado por profissionais devidamente treinados, mediante análise técnica do poder público e emissão de autorização pela Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal – SEMABEA.*

*§ 1º A execução dos serviços de supressão de vegetação arbórea isolada em áreas públicas caberá à SESP, que deverá observar as condicionantes técnicas e ambientais estabelecidas na autorização emitida.*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

*§ 2º A SESP poderá, excepcionalmente, proceder à supressão de vegetação arbórea isolada em áreas públicas sem prévia autorização da SEMABEA quando caracterizadas necessidades de ações emergenciais previstas na legislação ambiental e de defesa civil, em especial se tratando de risco iminente:*

*I – à vida ou à integridade física de pessoas;*

*II – ao patrimônio público ou privado; ou*

*III – de interrupção de serviços públicos essenciais;*

*§ 3º As intervenções excepcionais previstas no § 2º devem ser comunicadas, até o dia útil seguinte, à SEMABEA acompanhada do Laudo Técnico que embasou a operação;*

*§ 4º O Laudo Técnico de que trata o § 3º conterá relatório circunstanciado sobre a situação de fato encontrada pela SESP ou Defesa Civil, descrevendo data, local, horário e identificação de pessoas, patrimônios ou serviços públicos envolvidos nos riscos apurados, devendo incluir fotografias e vídeos, sempre que possível.*

*§ 5º A SEMABEA emitirá a Autorização retroativa subsidiado pelas informações descritas no Laudo Técnico, adotando as providências administrativas adicionais cabíveis, se aplicável;*

*§ 6º A SEMABEA e a SESP poderão aprovar Portaria conjunta para criar formulários de registros de supressão de vegetação arbórea isolada em áreas públicas.*

**Art. 4º** O art. 8º do Decreto nº 14.965/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º Os requerimentos de pessoas físicas ou jurídicas para poda ou supressão de vegetação arbórea isolada localizada em área urbana pública deverão ser protocolados em formulário próprio via internet, descrevendo justificativa da solicitação, identificação do local e apresentando documentação conforme consta no Anexo III.*

*§ 1º A formalização do processo poderá ser feita junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal que direcionará a demanda para análise da SESP;*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

*§ 2º As Secretarias envolvidas no processo poderão solicitar documentos adicionais ao Requerente a qualquer momento da análise do processo para subsidiar a decisão do poder público.*

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 1º de julho de 2026, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**GABRIEL DE MIRANDA ALCÂNTARA**

Secretário de Meio Ambiente e do Bem Estar Animal

**JOSÉ SODÁRIO VIANA**

Secretário de Serviços Públicos e Zeladoria

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 1º de julho de 2026.

**ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO**

Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**

Diretor de Assuntos Legislativos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEBD-4B7D-8270-BDDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 01/07/2026 16:15:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ SODÁRIO VIANA (CPF 034.XXX.XXX-79) em 01/07/2026 16:47:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 01/07/2026 19:35:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIEL DE MIRANDA ALCANTARA (CPF 099.XXX.XXX-08) em 02/07/2026 21:57:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 03/07/2026 16:12:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FEBD-4B7D-8270-BDDB>